



MPF
FLS.
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO-VISTA N° 91/2014

PROCEDIMENTO MPF N° 1.20.000.000613/2013-21

ORIGEM: PROCURADORIA DA REP\xcdBLICA EM MATO GROSSO

PROCURADOR OFICIANTE: MARCELLUS BARBOSA LIMA

RELATORA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

VOTO-VISTA: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

VOTO-VISTA

MATÉRIA: Peças de informação. Possível crime de falsificação de documento público (art. 297, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2^a CCR). Representantes de autoescola estariam falsificando Carteiras Nacionais de Habilitação – CNHs. Inexistência de uso dos documentos falsos perante órgão federal. Documento expedido por órgão estadual de trânsito, mas, por delegação de órgão federal. Apesar de a expedição dos documentos ser atribuição de órgão federal, a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores é no sentido de que não há prejuízos diretos e específicos a bens, serviços ou interesses da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, capazes de justificar a atribuição do Ministério P\xfablico Federal para a persecução penal. Precedentes: CC 199700571149, Felix Fischer, STJ – Terceira Seção, DJ 01/03/1999 p. 221 e CC 199000052157, Cid Flaquer Scartezzini, STJ - Terceira Seção, DJ 20/08/1990 p. 7956. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério P\xfablico Estadual.

HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério P\xfablico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988.

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, à fl. 122.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens, para remessa ao Ministério P\xfablico Estadual.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2014.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2^a CCR/MPF

AC